

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VIII DOS SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) shopping: Empreendimento constituído por um conjunto planejado de lojas, operando de forma integrada, sob administração única e centralizada; composto de lojas destinadas à exploração de ramos diversificados ou especializados de comércio e prestação de serviços; estejam os locatários lojistas sujeitos a normas contratuais padronizadas, além de ficar estabelecido nos contratos de locação da maioria das lojas cláusula prevendo aluguel variável de acordo com o faturamento mensal dos lojistas; possua lojas-âncora, ou características estruturais e mercadológicas especiais, que funcionem como força de atração e assegurem ao 'shopping center' a permanente afluência e trânsito de consumidores essenciais ao bom desempenho do empreendimento; ofereça estacionamento compatível com a área de lojas e correspondente afluência de veículos ao 'shopping center'; esteja sob o controle acionário e administrativo de pessoas ou grupos de comprovada idoneidade e reconhecida capacidade empresarial"

b) centro comercial: edificação que contém um conjunto de estabelecimentos de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços e lazer (lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, teatro, parques infantis etc.), constituindo-se em uma grande área comercial fechada, praticamente independente e isolada do seu entorno imediato, dotada de climatização,

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



escadas rolantes, estacionamento e, eventualmente, atrações musicais e outras.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de shoppings e centros comerciais:

- a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;
- b) Fiscalizar a limitação da permanência total de pessoas a 20% da área útil de cada estabelecimento (área calculada com a exclusão de móveis, balcões, armários, prateleiras etc.), afixando em local visível a quantidade de pessoas permitidas no seu interior por atendimento para cada um deles;
- c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas, em especial das áreas comuns;
- e) Utilizar álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;
- f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;
- g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

j) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

k) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

l) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

m) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

n) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda

quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

o) Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda.

p) Manter suspensa a realização de eventos.

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os comércios somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

- a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;
- b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- d) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;
- e) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;
- f) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;
- g) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool gel, dispenser com papel toalha etc.);
- h) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de lixo devem obrigatoriamente ser utilizado com saco de lixo, sendo este repostado a cada troca;
- i) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;
- j) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros;
- k) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's; e,
- l) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades e dos clientes antes do seu atendimento, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);